

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024 – Nº 2300

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5153, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA E APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DE VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado e aprovado o Regimento Interno do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção de Vargem Alta - ES, constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de fevereiro de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DE VARGEM ALTA/ES

Da Natureza e das Competências

Art. 1º - Criado por meio da Lei Municipal nº 1415, de 04 de novembro de 2022, o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção de Vargem Alta, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Controladoria Geral do Município, com o propósito de articular esforços e implementar ações voltadas à preservação de possíveis desvios de conduta de agentes públicos e particulares, ao fortalecimento da transparência dos atos administrativos, e do controle efetivo dos recursos públicos municipais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção de Vargem Alta tem como competências àquelas

designadas pela Lei nº 1415/2022 e respectivas alterações, quando houver.

Das Atribuições

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção de Vargem Alta tem como atribuições designadas por este Regimento:

- I. Solicitar relatórios de desempenho e tempo de resposta das demandas oriundas de manifestações promovidas pela Ouvidoria de Vargem Alta ou outros órgãos, solicitando a adoção de providências, quando necessário;
- II. Requerer aos diversos órgãos municipais, pedidos de acesso a informações que forem solicitadas aos órgãos e que não foram registrados em sistemas próprios;
- III. Promoverá a articulação com os órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas e Controladoria Geral da União;
- IV. Zelar pela autonomia das ações e procedimentos dos órgãos internos de Transparência, Auditoria e Controle do Poder Executivo Municipal;
- V. Sugerir adequações em políticas para elevar o desempenho do Município de Vargem Alta nas classificações e/ou rankings de transparência pública elaborados por organizações com reconhecida especialização na temática entidade de caráter público;
- VI. Sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Municipal;
- VII. Sugerir estratégias de combate à corrupção e à impunidade, e esclarecimentos acerca de informações de temas pertinentes à transparência, em consonância com a legislação vigente;
- VIII. Fomentar a adoção de boas práticas reconhecidas por instituições e órgãos nacionais e internacionais.

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Vargem Alta é composto por conselheiros, designados por meio da Portaria nº 157/2022, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de um ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Vargem Alta poderá requerer ao chefe do poder executivo

a ampliação dos membros visando a composição de comissões temáticas temporárias.

Do Mandato do Conselheiro

Art. 5º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III – Apresentar conduta incompatível com a dignidade da função; e
- IV – For condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º A perda do mandato, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, se dará por ato da Diretoria Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo;

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho comunicar ao órgão de origem e ao Prefeito Municipal acerca da perda do mandato para fins de substituição da representação.

Da Renúncia do Conselheiro

Art. 6º - A renúncia ao Conselho deverá ser formalizada por escrito ao Presidente, que fará a leitura na sessão seguinte ao seu protocolo, mediante registro em ata.

Mandato da Instituição

Art. 7º - Compete ao Conselho comunicar ao Chefe do Poder Executivo quando o órgão com representação no Conselho:

- I. Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Vargem Alta;
- II. Tiver sido constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou
- III. Sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave;
- IV. Apresentar renúncia ao conselho.

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de um ano, prorrogável por igual período, a contar da assembleia de eleição.

Art. 9º - O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer conselheiro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I. Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II. Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III. Decidir as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;

V. Convocar as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

VI. Proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

VII. Distribuir as matérias às comissões temáticas, quando for o caso;

VIII. Assinar a correspondência oficial do Conselho;

IX. Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X. Providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do conselho;

XI. Delegar, quando da ausência ou impedimento concomitante do Secretário-Geral atribuições aos conselheiros.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento nas suas competências ou em caso de delegação.

Art. 10 – O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos conselheiros;
- II. Secretariar as sessões do Conselho;
- III. Manter, sob sua supervisão, documentação referente ao Conselho;
- IV. Prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir atas, expedientes e outros documentos aprovados pelo Conselho;
- V. Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VI. Participar na definição da pauta das reuniões;
- VII. Agendar os locais para a reunião do Conselho;
- VIII. Enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX. Verificar a presença dos conselheiros nas reuniões;
- X. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, a fim de ser processados e feita à inclusão na pauta;
- XI. Providenciar a publicação dos atos do Conselho na Sessão Conselhos do Portal de Transparência de Vargem Alta;
- XII. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XIII. Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, quando requisitado.

§ 1º As funções de Presidente, Vice Presidente, Secretário-Geral não podendo ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este do Poder Público Municipal ou da sociedade civil.

Art. 11 – Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do Presidente, que, por sua vez, deverá notificar os

conselheiros do ato delegatório por meio do Secretário-Geral do Conselho.

Do Funcionamento do Conselho

Art. 12 – O Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Vargem Alta reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho serão através de cronograma anual, aprovado na última reunião do ano, o qual será divulgado na sessão Conselhos do Portal de Transparência de Vargem Alta.

§ 2º As reuniões e as convocações do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Vargem Alta serão publicadas e acompanhadas de ampla divulgação.

§ 3º As atas e relatórios serão publicadas em aba específica do Conselho, salvo assuntos protegidos pelo sigilo legal.

Art. 13 – As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção de Vargem Alta serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de pelo menos 1/3 (um terço), em segunda e última convocação.

Art. 14 – As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I. Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II. A ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 05 (cinco) dias de antecedência para apreciação, assim como relatórios, pareceres e/ou outros documentos que serão apreciados;

III. Apreciação e assinatura da ata da reunião anterior, anexando a lista de presença do dia em que a ata foi discutida e aprovada sendo tratados, preliminarmente, os assuntos pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida na convocação;

IV. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria qualificada dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I. O presidente procederá à leitura do documento que descreve a matéria a ser aprovada;

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão ao Plenário e aos presentes na reunião, por ordem de inscrição;

III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta.

§ 2º As intervenções em Plenário terão precedência na seguinte ordem:

I. Questão de ordem, visando corrigir procedimentos;

II. Questão de esclarecimento, visando entendimento dos assuntos e procedimentos;

III. Questão de encaminhamento, visando melhor andamento dos trabalhos, em cumprimento dos objetivos do Conselho.

Art. 15 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 15 (quinze) dias

contados do ato de encerramento da reunião, que poderá a juízo do Plenário, ser reduzido ou ampliado.

§ 1º Havendo pedido de vista por parte de dois ou mais conselheiros, o Secretário-Geral fornecerá cópia digital do processo para todos os integrantes para análise concomitante.

§ 2º É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.

§ 3º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, por meio de requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.

§ 4º Arguição de ilegalidade ou inconstitucionalidade pode ser suscitada a qualquer tempo.

Art. 16 – Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores à reunião.

Art. 17 – O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção de Vargem Alta.

Das Comissões Temáticas

Art. 18 – O conselho poderá designar comissões temáticas, conforme necessidades analisadas pelos membros do Conselho.

Parágrafo Único: O Conselho poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a participação de membros externos, para participação em comissões específicas, por prazo determinado.

Das Eleições

Art. 19 – O presidente do Conselho deverá convocar reunião extraordinária, a cada ano, para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário observando o disposto nesse artigo.

§ 1º - O edital de convocação deverá ser publicado em meio eletrônico do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando data, horário e local da Assembleia.

§ 2º A renúncia do Presidente não implica, necessariamente, na necessidade de convocação de novas eleições, salvo quando ocorrer no primeiro semestre do mandato ou quando o Vice-Presidente não demonstrar interesse em assumir a função definitivamente.

§ 3º Haverá necessidade de convocação imediata das eleições na vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º A vacância do cargo de Secretário-Geral não implicará na necessidade de convocação de novas eleições, sendo permitida a designação de novo Secretário pelo Presidente, que assumirá o cargo até o final do mandato.

Da concessão de diária

Art. 20 – A concessão de diárias para viagens a serviço de interesse do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, obedecerá aos critérios da lei nº 1442/2022

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 22 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 – Os casos omissos, não regulados por este Regimento ou por lei, Serão dirimidos por votação em Assembleia, registrando-se as decisões em Ata.

Art. 24 – O Conselho poderá acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 25 – O presente Regimento foi debatido e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES – ES, 26 de fevereiro de 2024

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e

Combate à Corrupção de Vargem Alta

LEIS

LEI Nº 1491, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROFESSORA JULIETA NÉSPOLI, NA LOCALIDADE DE PROSPERIDADE - VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada PROFESSORA JULIETA NÉSPOLI a via pública que tem início na Rodovia ES-375 em Prosperidade, nas Coordenadas 24k 0286600,00 – 7714108,00 e término sentido a comunidade de Córrego Alto, nas Coordenadas 24k 0286893,00 – 774553,00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de fevereiro de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

ENTIDADE PÚBLICA

REF: PROCESSO Nº 5264/2023 - PMVA

Pelo presente instrumento particular, a

I - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **88.894.548/0001-73**, com sede na Rua 7 de Setembro, número 899, Centro, Cerro Largo/RS, neste ato

representada pelos responsáveis legais infra-assinados, **Diretor Comercial Sr. MARCOS THOMAS**, com CPF nº [REDACTED], e **Diretor de Operações Sr. FERNANDO HAAS**, com CPF nº [REDACTED], denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

II - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº **31.723.570/0001-33**, com sede na **Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta - ES**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Sr. ELIESER RABELLO**, com CPF nº [REDACTED], e **Secretário Municipal de Administração Sr. BERG DA SILVA**, com CPF nº [REDACTED], denominada simplesmente de **CONVENIADA**.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 754/2008 e alterações; e Decreto Municipal nº 2062/2011 e alterações;

têm justo e acordado o presente convênio para concessão de empréstimos, com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

- A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá crédito, se solicitado, às pessoas físicas agentes públicos, servidores públicos efetivos estáveis ou celetistas (CLT) da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas de concessão de crédito vigentes na COOPERATIVA DE CRÉDITO.

- A pessoa física agente e servidor público deve possuir preferencialmente no mínimo 06 (seis) meses de atividade e/ou relação contratual, junto a CONVENIADA.

- O presente convênio também se estende aos servidores que estão investidos em atividades ou cargos eletivos e Cargos Comissionados.

- O crédito pleiteado pelo agente e servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a agentes e servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem nas políticas sistêmicas e internas para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO. Ainda, será observado pela COOPERATIVA DE CRÉDITO a política interna de concessão de crédito vigente voltada especificamente para agentes e servidores que gozam de estabilidade e a especificamente voltada para aqueles agentes e servidores investidos em cargo ou atividades que não estão respaldados pelas prerrogativas da estabilidade.

- Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que haja expedição formal de comunicado dirigido para as partes, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já contratados.

- Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão de novos empréstimos consignados em folha, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais ou monetárias, ou para atendimento aos ordenamentos da legislação vigente, não eximindo as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já liberados com amparo de instrumento de crédito.

- O valor da prestação mensal a ser consignada em folha poderá ser de até **[30]%** (trinta por cento) da remuneração do agente e servidor público no ato da contratação ou conforme percentual regido em lei da própria CONVENIADA, observado ainda a política de crédito vigente na COOPERATIVA DE CRÉDITO.

- A CONVENIADA compromete-se a indeferir pedido efetuado pelo empregado, sem a concordância da COOPERATIVA DE CRÉDITO, de

cancelamento dos descontos em folha de pagamento de parcelas antes do integral pagamento dos empréstimos autorizados e contratados.

- As informações compartilhadas pelas partes em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as "Informações Confidenciais").

- Obriga-se as partes por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber uma da outra, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da outra parte.

- As Partes se obrigam a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados publicadas por ambas e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");

- A CONVENIADA obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- O presente convênio vigorará pelo período de 04 (quatro) anos, tendo início na data de sua publicação, em extrato, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta/ES.

- As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta, 06 de fevereiro de 2024.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO
UNIÃO – SICREDI UNIÃO RS/ES

Diretor Comercial Sr. MARCOS THOMAS

Diretor de Operações Sr. FERNANDO HAAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - CONVENIADA

Prefeito Municipal Sr. ELIESER RABELLO

Secretário Municipal de Administração Sr. BERG DA SILVA

LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA

00002/2023- FMS

ID: 2023.071E0500001.01.0005

ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através do Agente de Contratação vem a público, de acordo com a Lei 14.133/2021 informar

que, em prosseguimento ao processo de abertura da Concorrência 00002/2023-FMS, destinada a **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REPARO DAS INSTALAÇÕES E ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE APOIO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF DA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES** e como melhor proposta a apresentada pela empresa **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI** NO VALOR TOTAL DE **R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)**.

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação do Agente de Contratação e parecer da PGM, HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Vargem Alta/ES,
23 de fevereiro de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
000014/2024

ID: 2022.071E0700001.02.0032

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: PNEUS LIDER PECAS E SERVICOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

VALOR: 17.587,50 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00364- Órgão: 120 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Programa: 120100.1854200292.085

Elemento de Despesa: 33903900000

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 0000415

Órgão: 160 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Programa: 160100.1545100252.151

Elemento de Despesa: 33.90.39.000 – outros serviços – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000000

Ficha: 488

Órgão: 150 - Secretaria Municipal de Interior

Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Interior

Programa: 150100.0412200282.151

Elemento de Despesa: 33.90.39.000 – outros serviços – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000000

Ficha: 460

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INTERIOR E OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

Vargem Alta, 26 de janeiro de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

01/03/2024, às 17:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE TALUDE E RECONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA EMBE PROSPERIDADE.

O projeto básico e demais documentos técnicos poderão ser retirados no site www.vargemalta.es.gov.br.

Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: compras.pmvaes@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99902-7588 ou presencialmente.

ID: 2024.071E0700001.09.0009

Vargem Alta – ES, 26/02/2024

João Ricardo Cláudio da Silva
Agente de contratação

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA**

00006/2024

ID: 2024.071E0700001.09.0008

ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através do Agente de Contratação vem a público, de acordo com a Lei 14.133/2021 informar que, em prosseguimento ao processo de abertura da **Dispensa 00006/2024**, destinada a especializada na Execução de obra de construção de muro de contenção no Parque de Exposição Lair Alvarenga e como melhor proposta a apresentada pela empresa **VITÓRIA-VIX CONSTRUTORA LTDA NO VALOR TOTAL DE 348.564,67 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**.

HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação do Agente de Contratação e parecer da PGM, HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **VITÓRIA-VIX CONSTRUTORA LTDA**.

Vargem Alta/ES,
26 de fevereiro de 2024

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

**Aviso de Dispensa de Licitação
ID CidadES: 2024.071E0700001.09.0008**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/21, na contratação da empresa **VITÓRIA-VIX CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.591.268/0001-58**, especializada na Execução de obra de construção de muro de contenção no Parque de Exposição Lair Alvarenga., o valor global da presente contratação é de R\$ 348.564,67 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos),conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 000579/2024.

Vargem Alta, 22 de fevereiro de 2024.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

SAAE

PORTARIA Nº 04/2024

**CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR EFETIVO
JOÃO MARCOS MARTINS TOLEDO FILHO, OPAES II DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida licença paternidade ao servidor efetivo **João Marcos Martins Toledo Filho**, OPAES II, matrícula nº 00025, na forma da Lei Complementar nº 010/2023, pelo período de **23/02/2024 a 13/03/2024 (20 dias)**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/02/2024**.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta (ES), 26 de fevereiro de 2024

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
Diretor Executivo - SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**RESULTADO DO TERMO DE ESCOLHA DE PRESTADOR DE
SERVIÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 620/2023

ID CIDADES 2023.071L0200001.17.0001

A Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da escolha dos servidores aos fornecedores credenciados no chamamento público n.º 001/2023:

EMPRESA	TOTAL DE VOTOS DOS SERVIDORES
LE CARD ADMINSTRADORA DE CARTÕES LTDA	15
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	0

PUBLIQUE-SE o presente resultado, para fins de eficácia e transparência.

Vargem Alta – ES, 23 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**